

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

O Município de Sarandi - RS, através de seu Prefeito Municipal **Leonir Cardozo**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto da Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013 e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, **TORNA PÚBLICO** paraconhecimento dos interessados, que está realizando a aquisição Leite pasteurizado in natura, embalagem de 1 litro da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2017, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

**1- DO OBJETO**

**1.1**. A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio de aquisição de Leite pasteurizado in natura produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1.2**. Nos termos da Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013 e Resolução nº 04, der 2 de abril de 2015, a Prefeitura de Sarandi/RS se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

**2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO**

**2.1.** A data para recebimento das propostas de habilitação e dos projetos de vendas será do dia **20 de abril de 2017 a 04 de maio de 2017, das 14 hs as 17 hs,** na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Sarandi – RS, no Endereço: Praça Presidente Vargas, S/N.

**3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1**. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e a Proposta de Preços (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**ENVELOPE N.º 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL”**

**NOME DO PROPONENTE:**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**ENVELOPE N.º 2 – “PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL”**

**NOME DO PROPONENTE:**

**4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**4.1**. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos na Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013 e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015

**4.1.2**. **Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.1.3**. **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.1.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**V-** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**VI-** O contribuinte que possuir a Certidão Especifica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicadas, poderá apresenta-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

VII – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**VIII**- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**IX** – a declaração de que o leite a ser entregue é produzidos pelo associado relacionado no projeto de venda.

**4.2. Devem constar nos Projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física do agricultor familiar fornecedor do leite constante no Projeto.**

**4.3.** Declaração de compromisso de limite por DAP/ANO

**4.4. Para produto de origem animal: (Leite).**

**4.4.1.** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal[[1]](#endnote-1);

**4.4.2.** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**5. DOS PARTICIPANTES**

**5.1**. De acordo com o Art. 23 § 4º da Resolução nº 38 de 16/07/09 e Resolução 26/13, poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

**5.2**. Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, desde que atendam ao especificado no item 4 deste edital.

**6. DO LIMITE**

**6.1**. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

**6.2.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edita

**7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

**7.1**. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

**7.2**. Preço unitário do item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

**8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**8.1.** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, tampouco inferior ao mínimo, apurado pela Cotação de Preços, todos constantes no anexo I, deste edital.

**8.2.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Sarandi/RS.

**8.3.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**8.4.** Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

estadual.

**8.5.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**8.6. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.**

**8.7.** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 8, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**9. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

**9.1.** A quantidade de leite a ser adquirido é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município.

**10. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:**

**10.1.** A quantidade de leite a ser adquirido é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2017, elaborados pela nutricionista do Município.

**10.2. O produto deverá ser entregue diariamente de** **acordo com o nome das escolas no cronograma de entrega, anexo III, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.**

**10.3.** O produto deve atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**10.4.** Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

**10.5**. O valor indicado no edital foi apurado para o efeito de estimar-se o valor do objeto na chamada, não vinculando as concorrentes que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

**10.6**. De acordo com o Art. 20 da resolução nº 38 de 16/07/2009 os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Desta forma os grupos formais que comprovarem através de certificação que seus associados produzem gêneros alimentícios através da modalidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescentar 30% do valor cotado em relação ao produto produzido de forma tradicional ou normal, (conforme resolução nº 12 de 21 de maio de 2004).

**11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

**11.2.** O fornecedor se compromete a fornecer o leite conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**11.3.** O fornecedor se compromete a fornecer o leite no preço estabelecido nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**11.4.** O fornecedor se compromete a fornecer o leite para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo 2.

**11.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade do produto ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**11.6.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à

qualidade exigida na chamada pública. “Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”.

**11.7. O transporte do produto deverá ser adequado, conforme a classificação de seu gênero.**

**12. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**12.1**. A aquisição exclusiva de leite pasteurizado produzido por **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPO FORMAL/INFORMAL**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SME, terá a vigência pelo período de 12 meses.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1 -** As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017, correrá à conta da **Dotação Orçamentária:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| 08 | Secretaria Municipal de Educação |
| 0802.12.361.0116.2061  0802.12.365.0117.2090  0802.12.365.0117.2091 | Manutenção Merenda Escolar  Manutenção Merenda Escolar  Manutenção Merenda Escolar |
| 3390.30.07.00.00.00 | Gênero de alimentação |

**14. PAGAMENTO:**

**14.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora, as faturas serão pagas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL/ GRUPO INFORMAL, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas ao Grupo Formal vencedora, mediante apresentação de contas por meio de faturas e documentos pertinentes, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal. O documento fiscal deverá ser apresentado juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos;

**14.2.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal/Informal CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal/Informal vencedor, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

**14.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**14.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de

efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**14.4.** A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos objetos.

**14.5.** O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem

cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**144.6.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**1.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

**14.6.2.** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta chamada pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**14**.**6.3.** Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**14**.**6.4.**  Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

**14.6.5.** Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

**14.7. O município de Sarandi se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.**

**15. CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta chamada pública a serem firmadas entre o Município de Sarandi e o representante legal do GRUPO FORMAL/INFORMAL serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e no PROJETO DE VENDA.

**15.2.** O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12 (doze) meses** após o recebimento da primeira ordem de fornecimento**.**

**15.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo Grupo Formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**15.4.** O Grupo Formal/Informal que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **17** deste Edital.

**15.5.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do Grupo Formal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, os responsáveis pela elaboração do contrato verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.5.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Grupo Formal será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**15.5.2.** O Grupo Formal/Informal deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

**15.6.** Quando o Grupo Formal/Informal, convocado dentro do prazo de validade de seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

Projeto de Venda, não apresentar a situação regular de que trata o item 4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais Grupos com vistas à celebração do contrato.

**15.7.** No ato da assinatura do Contrato o Grupo Formal deverá:

**15.7.1.** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**16. PENALIDADES**

**16.1.** **DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Grupo Formal/Informal vencedor à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**§ 1°** - A multa a que se alude o item **16.1** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n° 10.520 e Lei n° 8.666/93.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Grupo Formal/Informal vencedor as seguintes sanções:

**16.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**16.3.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o Grupo Formal estará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**16.4.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de

2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**16.5.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente

descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Sarandi e cobrado judicialmente.

**16.6.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**16.7.** As sanções previstas nos subitens **17.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

com as dos subitens **17.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**16.8.** Independentemente das sanções retro o Grupo Formal/Informal ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**16.9.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Comissão poderá desqualificar o GRUPO FORMAL/INFORMAL ou desclassificar o PROJETO DE VENDA, bem assim o Município de Sarandi, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do GRUPO FORMAL/INFORMAL.

**16.11.** O Grupo Formal/Informal que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO DE SARANDI, via **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em razão de sua ação procrastinatória.

**17. DA ENTREGA E LOCAL**

**17.1**. O leite deverá ser entregue diária em cada escola, conforme o cronograma e quantidade a ser fornecido pela Secretaria de Educação. Após entrega e conferência das mercadas o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal com a planilha preenchida e assinada para a responsável do almoxarifado.

**17.3**. Os grupos deverão respeitar o quantitativo a ser licitado e o solicitado por empenho.

**18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, protocolizando a peça impugnatória no Setor de Licitações,

**18.1.1.** Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fax-símile ou via *e-mail*.

**18.2.** Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;**

**18.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do Projeto de Venda.

**19. DOS RECURSOS**

**19.1. Qualquer GRUPO FORMAL/INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolizado no setor de Compras e Licitações, no endereço Praça Presidente Vargas, S/Nº**, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 11:00 h.

**19.1.1.** Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

**19.2.-** Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**19.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante **quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA n° 001/2017** importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao (s) vencedor (es);

**19.4.** Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Comissão procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

**19.5.** Não acolhendo o recurso, a Comissão prestará informações no prazo de 02 (dois) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

**19.5.1.** Decidido (s) o (s) recurso (s) interposto (s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao Grupo vencedor.

**19.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1**. O Projeto de Venda (Anexo II) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

**20.2**. As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

**20.3**. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**20.4**. O preço do produto oferecido não sofrerá alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

**21.5**. O produto deverá estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverá ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

**20.6**. Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

**20.7**. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

**20.8**. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

**21.9**. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

**21.10**. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

**20.11**. As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura das propostas conforme disposição legal.

**20.12**. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestará assessoria técnica tanto na análise dos Projetos de Vendas quanto no acompanhamento das ações de produção, transporte e comercialização dos produtos.

**21. ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Projeto de venda

Anexo III – Cronograma dos locais de entrega dos gêneros alimentícios Anexo IV – Declaração de compromisso de limite por DAP/ANO

Anexo V - Modelo de Declaração de menores, Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**22. DO FORO**

**22.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Sarandi**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

Sarandi RS, 18 de abril de 2017.

**Leonir Cardozo**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor (a) Jurídico (a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)

Responsável pela elaboração

Do edital



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**Anexo I – Termo de Referência**

**Quantidade de gêneros**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO**  **MÁXIMO** |
| 01 | 23.000  L | Leite pasteurizado in natura, embalagem de 1 litro. Na embalagem deverá constar ainda a seguinte informação, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável:  Nome completo do alimento e tipo, Marca, Data de fabricação/ vencimento ou data de validade | **R$ 2,95** |

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**Anexo II – Modelo de Projeto de venda**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | |
| **A- GRUPO FORMAL** | | | | |
| **1. Nome do Proponente** | | | | **2.CNPJ** |
| **3.Endereço** | | | **4. Município** | **5. CEP** |
| **6. Nome do Representante Legal** | | | **7. CPF** | **8. DDD/Fone** |
| **9. Banco** | | **10. Nº da Agência** | **11. Nº da Conta Corrente** | |
| **B – Fornecedores Participantes** | | | | |
| **1. Nome** | **2. CPF** | **3. DAP** | **4. Nº Agência** | **5. nº conta** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | |
| **A- GRUPO INFORMAL** | | | | |
| **1. Nome do Proponente** | | | | **2.CNPJ** |
| **3.Endereço** | | | **4. Município** | **5. CEP** |
| **6. Nome do Representante Legal** | | | **7. CPF** | **8. DDD/Fone** |
| **9. Banco** | | **10. Nº da Agência** | **11. Nº da Conta Corrente** | |
| **B – Fornecedores Participantes** | | | | |
| **1. Nome** | **2. CPF** | **3. DAP** | **4. Nº Agência** | **5. nº conta** |
|  |  |  |  |  |

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | | | | |
| **1. Nome da Entidade:**  Município de Sarandi | | | | **2. CNPJ:** 97.320.030/0001/97 | | | | | **3. Município:** Sarandi | |
|  | |  | |  | | |  | |  | |
| **III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | | | | | |
| **1. Nome do Agricultor Familiar** | **2. Produto** | | | | **3. Quant/Unid.** | | | **4. Preço Unit.** | | **5. Preço Total** |
|  |  | | | |  | | |  | |  |
| **Valor Total do Projeto** | | | | | | | **R$** | | | |
| **V – MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS** | | | | | | | | | | |
| Os produtos serão entregues mensalmente, de acordo com o cronograma descrito no anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi, com total responsabilidade da proponente | | | | | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Representante do Grupo Formal ou Informal | | | Fone/e-mail:  CPF: | | | | |

Declaramos que os produtos são de primeira qualidade, Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, locais, especificações e condições previstas no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa dias consecutivos, a contar da sua apresentação.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_

Assinatura (Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura)

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**ANEXO III - Cronograma dos locais de entrega dos gêneros alimentícios**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DAS ESCOLAS** | **ENDEREÇO** |
| E.M.E Infantil Balão Mágico | Rua Marcílio Dias, s/nº, Vila Maria |
| E.M.E. Fundamental Maria Fortunata Armanini | Rua Marcos Novello, 487, Bairro Vicentinos |
| E.M.E. Infantil Sonho de Infância | Rua C, s/nº, Bairro Vicentinos |
| E.M.E. Infantil Vó Ana Prestes | Rua Arlindo Pilonetto, 396, Vila Cohab |
| E.M.E. Fundamental Milton Alves de Souza | Rua Santa Felicidade, s/ nº, Vila Santa Catarina |
| E.M.E. Infantil Dona Ruth | Rua Barão do Rio Branco, 624 Vila Kennedy |
| E.M.E. Infantil Vó Adélia | Rua Barão do Rio Branco, 624, Vila Kennedy |
| E.M.E. Infantil Bem-Te-Vi | Bairro Centro |
| E.M.E. Fundamental Pe Luiz Vigna | Avenida Santa Gema, s/nº, Bairro Santa Gema |
| E.M.E. Infantil Paraiso da Infância | Rua Marcos Novello, Bairro Vicentinos |

**O cronograma dos dias das entregues será fornecido antes da assinatura do contrato.**

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO**

O(A) ...........(nome do grupo formal/informa)...................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ............................................., com sede ....................., CEP....................., na cidade de ..................., neste ato representado(a).........................(nome do representante legal de acordo com o projeto de venda) , DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n° 38/2009 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Sarandi, ........de..................de 2017.

..........................................................................

(Assinatura do representante legal do grupo)

****

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ………………………………………… …………………………………………… (nome da licitante), CNPJ nº .........................................................., não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

.................................., ............ de ............................ de 2017.

1. Assinatura do representante legal da licitante

   Nome do representante legal da licitante [↑](#endnote-ref-1)